



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ  
CGC (MF) 34.925.131/0001-00

LEI Nº 112/99 - MPBA

11 DE OUTUBRO DE 1999

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (FMADS), que têm por objetivo criar condições legais, financeiras e atuariais, destinadas a proteção do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Pedra Branca do Amapari.

Art. 2º - O FMADS é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari (PMPBA).

Art. 3º - São atribuições do Poder Executivo:

I - Nomear o Coordenador do FMADS;

II - Viabilizar o FMADS, financeira e atuariamente, em conjunto com a SEMADES; e,

III - Priorizar ações, através do Associativismo e do Cooperativismo, especialmente na área florestal, agroflorestal e de ecoturismo, bem como na área de indústria, comércio, turismo e de serviços públicos e obras.

Art. 4º - São atribuições da SEMADS:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ  
CGC (MF) 34.925.131/0001-00

I - Estabelecer a política, as diretrizes e as estratégias de ação, relativamente à captação dos recursos oriundos do FMADS, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (COMADES);

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a implementação de ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Submeter ao COMADES O Plano de Aplicação de Recursos de comum acordo com os regulamentos do FMADS e em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Submeter, mensalmente, ao COMADES OS Demonstrativos de Receitas e Despesas do Fundo, inclusive acompanhado de uma Planilha com a apropriação dos custos;

V - Assinar e celebrar Contratos, Convênios, Acordos, e demais instrumentos similares e congêneres, com instituições nacionais e internacionais, com especial ênfase no Associativismo e no Cooperativismo Ambiental, através do FMADS.

Art. 5º - São receitas do FMADS:

I - As transferências originadas do Frário Público Federal, Estadual e Municipal;

II - Os recursos oriundos de acordos, convênios, termos aditivos, contratos, e demais instrumentos similares e congêneres, obtidos juntos às instituições nacionais e internacionais;

III - Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira; e,

IV - As doações de quaisquer natureza.

Art. 6º - Constitui ativos do FMADS as disponibilidades monetárias, em bancos ou em caixa especial, oriundos das receitas específicas.

Art. 7º - O Orçamento do FMADS integrará o Orçamento-Programa Municipal e obedecerá na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ  
CGC (MF) 34.925.131/0001-00

Art. 8º - O FMADS terá, dentre outras, as seguintes prioridades:

I - Financiamento total ou parcial de programas voltados para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

II - A criação e implementação de programas de Educação Ambiental Cooperativista;

III - A criação e a implementação de programas de capacitação dos agentes públicos, bem como dos associados das organizações sociais conveniadas, envolvendo o treinamento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos, com destaque para os mecanismos de cooperação, ao meio ambiente e ao desenvolvimento social sustentável;

IV - Aquisição de Bens Moveis e Imóveis, materiais e equipamentos em geral, bem como construção, reforma, locação e no desenvolvimento de serviços ambientais em geral; e,

V - Viabilização de uma Rede de Associações e Cooperativas Ambientais: Florestais, Agroflorestais e de Ecoturismo, implantando inclusive os Instrumentos de Gestão Ambiental.

Art. 9º - O FMADS terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, 11 de outubro de 1999.

JUAREZ GOMES  
Prefeito Municipal



